



**INDICAÇÃO n.º 094/2025**

**Gabinete do Vereador Sargento Romanha**

O Vereador que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

*AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES*

**CARLOS ROBERTO ROMANHA**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares - ES, vem perante a Vossa Excelência, com o devido respeito e saudações, em atendimento às demandas de nossos munícipes, apresentar a seguinte Proposição:

Requer-se, de maneira URGENTE, que a Secretaria competente do município, estude a possibilidade do ponto de ônibus na entrada do bairro Planalto passe a receber as linhas de ônibus Canivete e Sooretama, pois o ponto de ônibus na BR 101 está causando dificuldades para os moradores locais.

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, estabelece que o vereador pode sugerir ao Poder Executivo "a realização de ato administrativo ou de gestão";

E, ainda, o mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo 1º, "b", prevê que tais indicações devem ser "despachadas diretamente pelo Presidente".

É o presente para encaminhar esta indicação à Secretaria competente deste município.

Linhares – ES, 10 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL





## **JUSTIFICATIVA E PROPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

A presente solicitação justifica-se pela necessidade urgente da Secretaria competente deste município, avalie a viabilidade de que as linhas de ônibus Canivete e Sooretama passem a atender o ponto localizado na entrada do bairro Planalto. Atualmente, os moradores, incluindo pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas com deficiência, enfrentam dificuldades para descer até o ponto localizado à beira da BR-101, onde o transporte público atualmente faz parada.

A ausência desse atendimento compromete a mobilidade e acessibilidade dos moradores, dificultando seu deslocamento para atividades essenciais, como trabalho, saúde e estudos. Além disso, a necessidade de caminhar até a BR expõe os usuários a riscos de acidentes e insegurança.

O início dessa linha no ponto do Planalto trará mais comodidade, segurança e inclusão social para os munícipes, garantindo que todos tenham acesso ao transporte público de maneira adequada e justa. Vejamos em anexo uma situação detalhada da situação.

Portanto, é **URGENTE** que a Secretaria competente estude e viabilize essa alteração, garantindo o direito de ir e vir dos moradores do bairro Planalto.

Nesses termos, solicito Vosso Deferimento, honorífico Sr. Presidente.

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL





Por meio da foto abaixo, queremos demonstrar o seguinte:

A seta amarela - registra o ponto do bairro Planalto, o qual requer que a via dos ônibus Canivete e Sooretama passem por ali (subir a rampa da pista lateral e logo após descer novamente para a pista lateral).

Justifico a isso, sendo que o ponto de ônibus dessas duas linhas é embaixo no barranco, onde não tem degrau, nem cobertura e, ainda, possui riscos à vida devido ser na beira da pista lateral. Reforçamos ainda que, o ônibus tem que parar em meio a pista lateral da BR 101 para buscar os passageiros, o que pode causar acidentes, além de trazer



dificuldades das pessoas com comorbidades e deficiência acessarem ao ponto original da lateral da BR. Sendo assim, por este motivo requer que as vias de ônibus passem no ponto do Planalto, conforme demonstrado abaixo:



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 13/02/2025 11:09

Checksum: **0860FB90F931590CACC94EC79ECD1EA18A636B952E73C190FCB2AA4E6B811449**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.